



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 221/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 19/2020

**CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL
– CHOPINZINHO – PR, PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS
PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

LC - OK
TOE - OK



Memorando 4.593/2020



02

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Setembro de 2020 às 14:21

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 4.593/2020



Memorando 4.593/2020



Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Setembro de 2020 às 14:21

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 4.593/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

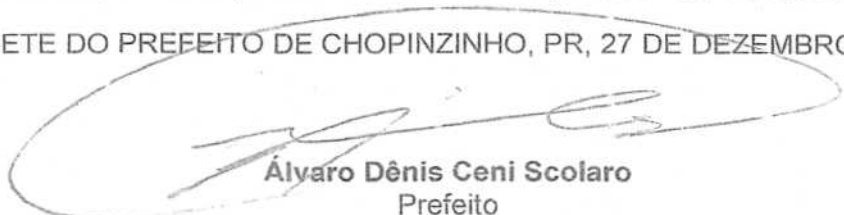
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO o repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), do qual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação do Instituto São Rafael, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, conforme item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 28 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.
- 1.2** Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Materiais/Insumos e Medicamentos para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.	180.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					180.000,00

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2.2 CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 2.3 CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
- 2.4 CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;
- 2.5 CONSIDERANDO** que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 152/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;
- 2.6 CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, com objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;
- 2.7 CONSIDERANDO** que os Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.8 CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.
- 2.9 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

- 2.10 CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).
- 2.11 CONSIDERANDO** que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos serão comprados conforme a necessidade e será apresentado relatórios de compras.
- 2.12 CONSIDERANDO** as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.
- 2.13 CONSIDERANDO** a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.2 Os preços dos Materiais/Insumos e Medicamentos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Materiais/Insumos e Medicamentos para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.	180.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					180.000,00

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
- 4.2** Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.
- 4.3** O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.
- 4.3.1** O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.3.2** Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.
- 4.4** A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.
- 4.5** Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- XI**— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XII**— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIII**— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XIV**— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XV**— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVI**— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVII**— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XVIII**— cumprir os compromissos contratuais, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);
- XIX**— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);
- XX**— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
- XXI**— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
- XXII**— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);
- XXIII**— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

- XXIV**— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXV**— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
- XXVI**— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXVII**— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
- XXVIII**— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
- XXIX**— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
- XXX**— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
- XXXI**— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);
- XXXII**— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).
- XXXIII**— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);
- XXXIV**— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);
- XXXV**— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);
- XXXVI**— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);
- XXXVII**— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- XXXVIII—** informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);
- XXXIX—** garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);
- XL—** disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);
- XLI—** dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XLII—** dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);
- XLIII—** garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);
- XLIV—** dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);
- XLV—** garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);
- XLVI—** divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);
- XLVII—** alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);
- XLVIII—** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);
- XLIX—** disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);
- L—** participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);
- LI—** acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);
- LII—** avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- LIII**— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);
- LIV**— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);
- LV**— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);
- LVI**— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);
- LVII**— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- LVIII**— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- LIX**— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- LX**— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- LXI**— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- LXII**— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXIII**— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- LXIV**— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- LXV**— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
- LXVI**— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXVII**— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
- LXVIII**— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- LXIX**— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
- LXX**— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

- LXXI**— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);
- LXXII**— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);
- LXXIII**— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);
- LXXIV**— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);
- LXXV**— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);
- LXXVI**— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);
- LXXVII**— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);
- LXXVIII**— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);
- LXXIX**— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatorios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- LXXX—** cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);
- LXXXI—** os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);
- LXXXII—** a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);
- LXXXIII—** a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):
- a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);
 - b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);
 - c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);
- LXXXVIII -** cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);
- LXXXIV—** o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);
- LXXXV—** a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);
- LXXXVI—** deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);
- LXXXVII—** a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);
- LXXXVIII—** a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- LXXXIX—** todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;
- XC—** atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos Materiais/Insumos e Medicamentos efetivamente adquiridos e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.2** Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.3** Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
- 7.4** Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.5** Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.6** A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;
- II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 10.4** A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I— advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
 - II— advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - III— penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;
- VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
- IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:
- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
 - b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
 - d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
 - f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
 - g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I— **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 28 de setembro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R\$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R\$ 300.000,00** (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **R\$ 180.000,00** (CENTO E OITENTA MIL REAIS), SERÁ UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



23

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

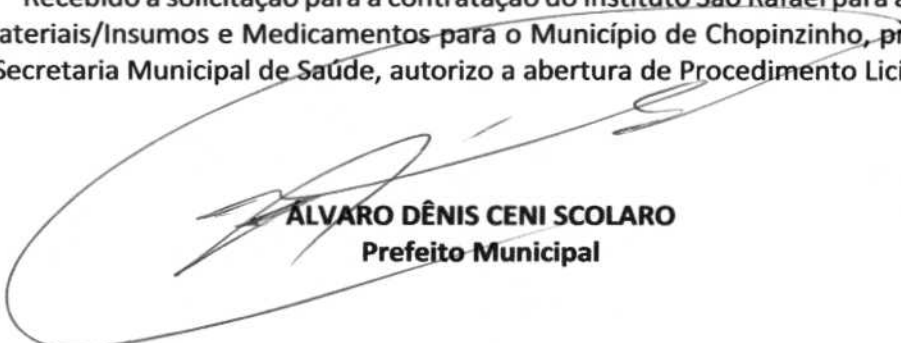
DATA: 28/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO- PR, ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS, TENDO EM VISTA O REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NO IMPORTE DE R\$ 335.454,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), SENDO QUE O MONTANTE DE **R\$ 300.000,00** (TREZENTOS MIL REIS) SERÁ DESTINADO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR E **R\$ 180.000,00** (CENTO E OITENTA MIL REAIS), SERÁ UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS..

Recebido a solicitação para a contratação do Instituto São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Instituto
SÃO RAFAEL

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº 510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46) 99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG: 5.292.699-8 CPF: 749.571.559-68

Cargo na Entidade: Presidente

Data de início de mandato: 01/01/2019

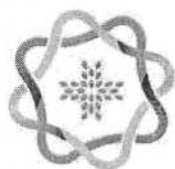
I - Identificação do Tipo de Objeto

Aperfeiçoar os serviços hospitalares, através da aquisição medicamentos, materiais e insumos com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

II - Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São João nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.

III - Capacidade Instalada



A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 40 clínica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

IV - Objetivo:

Aperfeiçoar os serviços de custeio hospitalar através da aquisição de medicamentos, insumos e materiais necessários para o atendimento adequado à população do Município de Chopinzinho.

V - Metas a serem atingidas

Aplicar os recursos financeiros de que trata a **Portaria nº 678/2020**, que dispõe de recursos financeiros de incremento temporário na Média e Alta Complexidade (MAC): Materiais/ insumos e medicamentos bem como na melhoria das ações e serviços do Instituto São Rafael.

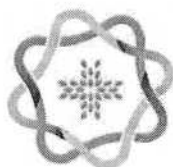
VII - Plano de Aplicação:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Materiais/Insumos e Medicamentos	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL	R\$180.000,00

VII - Justificativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara do



Instituto
SÃO RAFAEL

26

Oeste e Vitorino atendendo uma população de aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil habitantes) nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referencia para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

A média complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de recursos para sua manutenção.

Este recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael através da realização de cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais. Sabemos que para prestar um serviço de qualidade necessitamos de condições humanas através de contratação de profissionais bem como de matérias medicamentos e insumos para que assim os atendimentos sejam realizados com qualidade resolutividade e responsabilidade.

IX - Da prestação de Contas

O Instituto São Rafael se compromete a apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para execução dos serviços constantes neste Plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo último dia do mês, salvo se houver a conclusão de execução do objeto em data anterior.

O Instituto se compromete a emitir relatórios de prestação de serviços para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2020.


Liliane G. Fontanive
Direção Geral

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (01/01/2020 A 31/08/2020)

RECEITAS BRUTAS	6.394.104,03
ORDINARIAS	6.394.104,03
CUSTEIO PARTICULAR	654.347,00
Prest. Serviços a vista	654.347,00
CUSTEIO MENSALIDADES/CONTRIBUICOES	900,00
Anuidades	900,00
CUSTEIO PRIVADO	135.800,23
Unimed	135.800,23
CUSTEIO INSTITUCIONAL A PRAZO	439.814,28
Conims Consorcio Interm de Saude	438.251,73
Fundacao Copel	1.562,55
CUSTEIO PUBLICO A VISTA	2.089.356,42
Pref Mun Chopinzinho	1.942.764,67
Pref Mun Sullina	21.700,00
SESA DATASUS-Secret Estado Saude	89.169,75
SESA AMBULATORIO-Secret Estado Saude	35.722,00
CUSTEIO PUBLICO A PRAZO	3.035.235,90
Pref. Mun Chopinzinho	1.956.328,14
SESA DATASUS-Secret Estado Saude	975.754,83
SESA AMBULATORIO-Secret Estado Saude	103.152,93
OUTRAS RECEITAS	38.650,20
Bonificacoes Recebidas	3.102,80
Doacoes Recebidas Incondicional	35.547,40
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	442.397,60-
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITA	442.397,60-
ISS	199.577,71-
COFINS	199.577,69-
PIS	43.242,20-
RECEITA LIQUIDA	5.951.706,43
CUSTOS E DESPESAS	5.175.102,88-
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	5.175.102,88-
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	2.017.008,40-
Salarios e Ordenados	1.051.101,47-
Ferias	140.003,16-
13. salario	97.184,05-
Fgts	106.842,04-
Indenizacao Aviso Previo	1.896,26-
Programa Alimentacao Trabalhador	138.432,00-
Anuênio	41.293,20-
Auxilio Creche	2.436,98-
Pis s/ folha pagamento	8.993,01-
INSS	420.892,53-
Seguranca do Trabalho	7.933,70-
CUSTOS DIVERSOS	3.158.094,48-
Material Aplicado Prest.Serv	655.480,98-
Equipamentos, Moveis e Utensilios	100.012,51-
Conserv e Manutencao de Bens	6.532,05-
Aquis de pecas p/reposicao	15.279,54-
Servicos Mecan/Manutencao	750,00-
Material de Expediente	11.320,56-
Limpeza e Conservacao	74.414,73-
Copa e Cozinha	89.980,41-
Seguros	2.679,65-
Jornais e Revistas	285,00-
Servicos de Terceiros - PJ	63.374,09-
Hotelaria	33.781,25-
Servicos Radiologicos - PJ	65.785,00-

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (01/01/2020 A 31/08/2020)

Servicos de Psicologia - PJ	16.000,00-
Servicos Medicos - PJ	1.935.858,70-
Equipamentos mater.seguranca	9.653,10-
Exames Laboratoriais - PJ	76.906,91-
LUCRO BRUTO	776.603,65
DESPESAS ATIVIDADE OPERACIONAL	26.061,61-
RECURSOS HUMANOS	26.061,61-
REMUNERACAO PESSOAL C/VINCULO EMPREGAT	5.038,90-
Bolsa Estagiarios - CIEE	5.038,90-
BENEFICIOS PESSOAL C/VINCULO EMPREGAT	12.222,71-
Plano de Saude	45.799,64-
Roupas e Uniformes	6.775,41-
Abono Salarial	5.025,20-
(-)Reembolso plano saude	45.850,63
REMUNERACAO PESSOAL S/VINCULO EMPREGAT	8.600,00-
Direcao Clinica/Tecnica	8.600,00-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	771.602,48-
MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA	57.804,06-
Conservacao de Equipamentos	10.982,36-
Conservacao de Instalacoes	17.002,31-
Conservacao de Moveis/Utens	29.818,66-
SERVICOS COMUNICACAO	31.651,50-
Uso da Internet	1.275,92-
Tarifa de Telefonia	6.447,31-
Correios	247,55-
Licenciam.Software	23.676,72-
DESPESAS APOIO ADMINISTRATIVO	660.646,35-
Aluguel de Imoveis/Equipamentos	472.200,00-
Taxas Legais/Burocraticas	742,20-
Tarifa de Energia Eletrica	95.867,30-
Material de Escritorio	15.954,77-
Brindes e Doacoes	80,00-
Tarifa de Agua e Esgoto	37.251,82-
Combustiveis e Lubrificantes	930,31-
Viagens e Estadias	331,34-
Servicos de Terceiros - PJ	34.523,80-
Frete e Carretos	1.740,20-
Aluguel sala	4.666,00-
Taxa Federal Conselho	947,31-
Depreciacoes e Amortizacoes	11.608,94-
Taxas Administrativas	475,75-
Despesas Legais associativas	455,00-
Aluguel Maquinas/Equip.Mov/Utens.	2.800,00-
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.348,58-
Taxas Estaduais	1.098,58-
Multas e Juros Fiscais	250,00-
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	179.766,01-
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	179.766,01-
DESPESAS FINANCEIRAS	180.009,09-
Juros Pagos ou Incorridos	68,65-
Juros s/tributos e contribuicoes	1.595,78-
Perdas eventuais/glosas	168.562,95-
Juros de Emprést./terceiros	5.440,00-
Desp Banc Bco Brasil S/A	4.340,71-
RECEITAS FINANCEIRAS	242,08
Descontos Obtidos	241,48
Rend de Aplic Financeiras	0,60

0005 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ:30.836.461/0001-60 NR:932 - 29/06/2018
Rua CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535 Bairro: CENTRO
Chopinzinho - PR CEP: 85560-000

FL. 3
PG. 3

29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (01/01/2020 A 31/08/2020)

DEFICIT LIQUIDO DO EXERCICIO

200.826,55-

PRESIDENTE


RUBENEI MELOTO
CONSELHO SUPERIOR
C.P.F. 749.571.559-68
R.G. 5292699-8 PR -

RESPONSAVEL TECNICA


TANIA DOERTZBACHER
Contador
C.R.C. PR-PR03237104
C.P.F. 661.522.089-04
R.G. 4384237-4 PR

PORTARIA Nº 678, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL (R\$)	COD. EME	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312888202000	500.000,00	40650007	500.000,00	1030250182E900054	5618304	500.000,00
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309242202000	300.000,00	40650007	300.000,00	1030250182E900054	5499097	300.000,00
MS	CARAPÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAPÓ	360003062924202000	174.220,00	40650007	174.220,00	1030250182E900054	2558874	174.220,00
MS	PARANAÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAÍBA	36000306110202000	55.268,00	40320011	55.268,00	1030250182E900054	2375850	55.268,00
MS	TRÊS LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRÊS LAGOAS-MS	36000307195202000	273.759,00	40320011	273.759,00	1030250182E900054	6435882	273.759,00
MT	APIACÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS	36000305252020000	150.000,00	40470004	150.000,00	1030250182E900051	6751768	150.000,00
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000309447202000	200.000,00	25860002	200.000,00	1030250182E900051	6297277	200.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308621202000	400.000,00	25860002	400.000,00	1030250182E900051	2398869	400.000,00
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SÃO JOAQUIM	36000304759202000	350.000,00	40470004	350.000,00	1030250182E900051	6516149	350.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LEYERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307221202000	150.000,00	25860002	150.000,00	1030250182E900051	6309739	150.000,00
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302747202000	340.000,00	40470004	340.000,00	1030250182E900051	5710154	340.000,00
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000303265202000	120.000,00	25860002	120.000,00	1030250182E900051	6596010	120.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311311202000	865.010,00	30820004	865.010,00	1030250182E900015	6628206	865.010,00
PA	CURIONÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONÓPOLIS	36000314199202000	500.000,00	33390011	500.000,00	1030250182E900015	6576931	500.000,00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000302224202000	625.727,00	39370002	625.727,00	1030250182E900015	2621096	625.727,00
PA	PACAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302416202000	35.664,00	33390011	35.664,00	1030250182E900015	6754651	35.664,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302309202000	300.000,00	27630008	300.000,00	1030250182E900015	7211848	300.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	36000303152202000	250.000,00	30820004	250.000,00	1030250182E900015	6342302	250.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000292059202000	620.000,00	33390011	620.000,00	1030250182E900015	6620833	120.000,00
PA	SÃO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO DE PIRABAS	36000308924202000	88.173,00	33390011	88.173,00	1030250182E900015	6620833	500.000,00
PA	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303051202000	427.000,00	24490020	427.000,00	1030250182E900025	6426530	427.000,00
PA	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000308155202000	100.000,00	35300020	100.000,00	1030250182E900025	5673518	100.000,00
PA	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000304146202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	5857120	200.000,00
PA	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303919202000	120.000,00	12770015	120.000,00	1030250182E900025	6394817	120.000,00
PA	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304001202000	350.000,00	35300020	350.000,00	1030250182E900025	6445586	350.000,00
PA	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308370202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	2334450	250.000,00
PA	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310802020000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	2707519	200.000,00
PA	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310999202000	250.000,00	39920012	250.000,00	1030250182E900025	6525938	250.000,00
PA	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306583202000	100.000,00	24490020	100.000,00	1030250182E900025	9257462	100.000,00
PA	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306560202000	370.000,00	12770015	370.000,00	1030250182E900025	6425410	370.000,00
PA	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000304420202000	140.000,00	12770015	140.000,00	1030250182E900025	6397506	140.000,00
PA	MONTENRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTENRO	36000304474202000	235.415,00	12770015	235.415,00	1030250182E900025	5448603	235.415,00
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305166202000	230.000,00	37600009	230.000,00	1030250182E900026	6652921	230.000,00
PE	ARACÓJABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310848202000	250.000,00	37600009	250.000,00	1030250182E900026	2715139	250.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000311728202000	300.227,00	27240010	300.227,00	1030250182E900026	2632985	300.227,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311697202000	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	6554660	150.000,00
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360002922247202000	100.000,00	28850022	100.000,00	1030250182E900026	6946208	100.000,00
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303433202000	270.228,00	35390002	270.228,00	1030250182E900026	6558291	270.228,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311567202000	200.000,00	35390002	200.000,00	1030250182E900026	6463541	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303397202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303424202000	100.000,00	25730002	100.000,00	1030250182E900026	2711303	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003022281202000	100.000,00	37670012	100.000,00	1030250182E900026	6468918	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310815202000	300.000,00	35390002	300.000,00	1030250182E900026	0000566	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303448202000	200.000,00	38220015	200.000,00	1030250182E900022	5864399	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306657202000	100.000,00	38270002	100.000,00	1030250182E900022	5864399	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000306722020000	400.000,00	38270002	400.000,00	1030250182E900022	2726998	400.000,00

PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303321202000	300.000,00	38360004	300.000,00	1030250182E900041	2439360	300.000,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000303959202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	3401448	30.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307812202000	335.454,00	37020007	35.454,00	1030250182E900041	3482766	35.454,00
					37020007	300.000,00	1030250182E900041	7039344	300.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302904202000	200.000,00	30840011	200.000,00	1030250182E900041	2733307	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313079202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	2729385	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313080202000	1.000.000,00	39220003	1.000.000,00	1030250182E900041	4055748	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314235202000	30.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	5072263	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314293202000	150.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3454533	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3358674	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3561100	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314307202000	160.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	3761320	30.000,00
					37020007	30.000,00	1030250182E900041	3369439	30.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3575373	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3561070	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314354202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	5421179	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314361202000	40.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	3624838	40.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314365202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3529231	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314366202000	100.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	5367700	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	5340055	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314379202000	140.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	3674436	40.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3560546	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	2568802	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314382202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3584542	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314407202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2741962	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314415202000	150.000,00	37020007	150.000,00	1030250182E900041	2738120	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314727202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	5981441	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314734202000	14.792,00	37020007	14.792,00	1030250182E900041	9539085	14.792,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314735202000	5.247,00	37020007	5.247,00	1030250182E900041	9539727	5.247,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314767202000	24.981,00	37020007	24.981,00	1030250182E900041	3941310	24.981,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314854202000	24.980,00	37020007	24.980,00	1030250182E900041	3438872	24.980,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311686202000	414.965,00	38360004	414.965,00	1030250182E900041	2579324	414.965,00
TOTAL			70 PROPOSTAS	17.301.110,00					

23



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1932600062

1932/006/00624052-5

FMS CHOPINZINHO APS

de: 25/05/2020 até: 25/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
25/05/2020	000001	CRED TED	335.454,00C	335.454,00C
25/05/2020	000001	CRED TED	221.280,90C	556.734,90C
25/05/2020	715744	PG LUZ/GAS	6.844,26D	549.890,64C
25/05/2020	715747	PAG AGUA	2.330,60D	547.560,04C
25/05/2020	990001	APL AUTOM	547.560,04D	0,00
25/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017, Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA - Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO - Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 11, de 09 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Cod132748

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR. CNPJ nº 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, cadastrada no SCNES nº 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho – PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020



Mateus Augusto Comelli
Presidente da ACEC

☎ (46) 3242-1131
☎ (46) 9 9906-0803

✉ comercial@acec-chopinzinho.com.br
🌐 www.acec-chopinzinho.com.br

🏠 Rua Santos Dumont, 4123
São Genaro, Chopinzinho - PR
CEP 85560-000

37

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (/PAGES/ACESSIBILIDADE.JSP)

ALTO CONTRASTE



(/)

Buscar no Portal

 <https://twitter.com/cnesms> <https://www.youtube.com/channel/UCBUDLhhe-Mp8QDTt1Ba3LMA> <https://www.facebook.com/cnesms> <https://plus.google.com/113786414575352654271>

Área Restrita (<http://cnesadm.datasus.gov.br>)
 Perguntas Frequentes (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal#Principais_T.C3.B3picos_do_CNES)
 Contato (<https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Contato>)

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui. (<http://cnes2.datasus.gov.br>)

PÁGINA INICIAL (/) > CONSULTAS (./CONSULTAS.JSP) > CONSULTA ESTABELECIMENTO

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS:

Estado: PARANA

Município: CHOPINZINHO

Gestão: Selecione

Natureza Jurídica(Grupo)

INSTITUTO

Pesquisar

☒ Nome Fantasia ☐ Nome Empresarial

Registros por Página: 10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM	(ficha/index.jsp?coUnidade=41054

Voltar para o topo

Serviços

Perguntas frequentes

Contato (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/service-desk>)

Redes Sociais

Twitter (<https://twitter.com/cnesms>)

Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCBUDLhhe-Mp8QDTt1Ba3LMA>)

Facebook

RSS

O que é?

Sobre o site

Acessibilidade (/pages/acessibilidade.jsp)

Mapa do site

SICAS - Sistema Integrado de ... MV ... PORTAL CONIME - Consorcado ... Fundo Nacional de Saúde ... Ministério da Saúde

proposta.saude.gov.br/proposta/visao/emenda/cardapioEmenda.jsf

Introdução INSTALAÇÃO CNES E ... Cadastro Nacional de ... SIA - Sistema de Infor...

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

Instruções

Por favor indique os valores a partir do(s) saldo(s) disponível(eis) na(s) emenda(s) abaixo:

1. Clique no botão "Indicar CNES" para indicar;
2. Clique no botão "Salvar";

- O valor não deve ultrapassar o saldo de cada emenda;
- O total do(s) valor(es) somados ou não, deve ser igual ao valor previsto na tela anterior.

Objeto Selecionado: CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Nenhum valor indicado.

Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Valor Indicado(R\$)	Saldo Disponível(R\$)	Indicado CNES(R\$)	Ações
LEANDRE	37020007 1090250182E900041	335.454	335.454	335.454	0	0	Emenda Bloqueada.
	Totais:	335.454	335.454	335.454	0	0	

1

Salvar Cancelar

PCB 08:36
PTB2 17/06/2020



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob nº 009.001.909-14, RG sob nº 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que aprovo o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344, referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 678 de 02 de abril de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2020

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n° 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2020

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

41

31

Ata nº 002/2019
Assembléia Geral Extraordinária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL
CHOPINZINHO-PR

Ao dia, trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, à rua Coronel Santiago Dantas, 4235, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR, conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7305 de 16/01/2019. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, Chopinzinho, (PR), 15 de janeiro de 2019. Em seguida o Sr. Presidente Rubenei Meloto, prosseguiu com os trabalhos e nomeou a mim Euclides Forlin, portador do RG sob nº 3.512.288-5 para secretariar e lavrar a presente Ata de Assembléia Extraordinária e deu início a pauta.

1. Eleger novos membros Conselho Superior e Fiscal;

devido a problemas particulares de alguns componentes do conselho superior e fiscal, foram entregues os **pedidos de afastamento** a administração do Instituto São Rafael, alegando motivos pessoais e não poderem mais continuar atuando nestes conselhos, foram eles: **Conselho Superior - Fabiano Popia; Franceli de Fatima Davi; Sandra Mara da Silva; Ivone Fochezato e Conselho Fiscal - Vilmarize Buffon Fraron**. Em razão dos pedidos de afastamento faz-se necessário a indicação de novos nomes para compor a atual diretoria do Conselho Superior e Conselho Fiscal:

- CONSELHO SUPERIOR:

Secretário: ALTAIR SUFIATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Marechal Castelo Branco, 3790, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.854.025-0 SESP/PR e CPF nº 973.482.369-87;

2º Secretário: NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu/PR, na Avenida Iguaçu, 1798, CEP: 85568-000, portador do RG nº 7.994.773-3 SESP/PR e CPF sob nº 053.724.119-10;

1º Tesoureiro: ENIO BRAGATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas, 4642, Qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e portador do CPF sob nº 338.010.619-49;

2º Tesoureiro: POLIANA POMPEU DA SILVA, brasileira, casada, técnica em radiologia, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Afonso Pena, 4421, centro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.861.631-4 SESP/PR e CPF sob nº 061.391.639-51;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1883 01/NOV/2019

- CONSELHO FISCAL:

2º Suplente: FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Mario Ceni, s/n. Bairro São José, CEP: 85560-000, portador do RG nº 2.251.705-8, SESP/PR e CPF nº 374.349.349-72.

2. Empossar os novos Conselheiros;

Depois dos nomes propostos e analisando as condições de cada associado para ocupar o cargo, após longa discussão, houve concordância da maioria pelos nomes que foram indicados, aprovados e neste ato empossados.

3. Estabelecer e fixar anuidade entre os Associados;

Proposto os valores para discussão, sendo aprovado pela maioria e definido como valor inicial provisório da anuidade como contribuição do associado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago todo mês de março.

4. Ratificação do Contrato de Locação de Imóvel e Termo de Gestão;

O Presidente, esclareceu aos presentes que tanto o Contrato de Locação quanto o Termo de Gestão, foram amplamente discutidos entre as partes e que o Conselho Superior, nomeou uma comissão para tal fim, fazendo parte também a Administradora do Instituto, que constituiu o grupo de trabalho para análise por várias vezes do Contrato de Locação de Imóvel e do Contrato de Gestão junto com os sócios da Policlínica Chopinzinho. Foram sanadas dúvidas e alguns questionamentos entre os presentes e todos os associados fundadores terão cópia de ambos os documentos para melhor entendimento, sendo assim o Sr. Presidente Rubenei Meloto colocou para apreciação da assembleia a proposição da ratificação dos referidos contratos, sendo que foi aprovado por unanimidade sem restrições.

5. Indicação da Administradora da Entidade;

O Sr. Rubenei Meloto - Presidente, explanou para os presentes que nos termos das disposições estatutárias, foi contratada a Sra. Liliane Guarezzi Fontanive, com qualificação e experiência assistencial, para gerir como administradora a unidade hospitalar sob gestão do Instituto São Rafael. Sendo oportunizado a sua apresentação, ela agradeceu colocando-se a disposição no que for necessário para melhor conduzir a unidade hospitalar, que por fim todos os presentes ratificaram sem nenhuma restrição sua contratação.

6. Apresentação de novos membros associados;

Para ampliar o quadro associativo do Instituto São Rafael o Sr. Presidente Rubenei Meloto, sugeriu um acréscimo neste primeiro ano de mais 20 (vinte) novos associados e pediu que indique e apresente novos nomes para compor o quadro de associados e ingressar nas categorias de associados do Instituto São Rafael, que não tenham nenhum impedimento legal e que venham a contribuir, participar e cooperar com a prosperidade de todas as atividades promovidas, zelando pelo bom nome do Instituto, que serão aprovados pelo Conselho superior e ratificados em Assembleia.

Logo após encerrados os itens da assembleia o Sr. Presidente falou das dificuldades financeiras do instituto nessa fase de transição e não possuir recursos de giro de caixa para saldar os compromissos imediatos até que sejam faturados os serviços prestados.

13
31
e seu efetivo recebimento. Para melhor conduzir o objeto da atividade econômica e saldar os compromissos, foi sugerido um empréstimo financeiro de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme contrato de mútuo, para pagamento futuro dentro das possibilidades do Instituto São Rafael e aprovado pelos associados na assembleia extraordinária.

Por fim o Sr. Rubenei Meloto agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Extraordinária. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Euclides Forlin, secretário designado da assembleia em duas vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho, PR, 31 de janeiro de 2019.

FERRI

Conselho Superior- Presidente
Rubenei Meloto

ATO FERRI

Conselho Superior – Secretário
Altair Sufiatti

ATO FERRI

Conselho Superior – Tesoureiro
Enio Bragato

7 FERRI

Conselho Fiscal – 2º Suplente
Fiorivaldo Antonio Nunes da Silva

Conselho Superior – Euclides Forlin
Secretário designado

Conselho Superior – 2º Secretário
Nivaldo José Bello Junior

Conselho Superior – 2º Tesoureiro
Poliana Pompeu da Silva

Tabelionato Ferri

Seo Tabelionato Ferri, Controlador: RABIN, Tabela
Recebi da assinatura de RUBENEI MELOTO, EUCLIDES FORLIN, ALTAIR SUFIATTI, NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, ENIO BRAGATO, POLIANA POMPEU DA SILVA e FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA. Datas: Encerramento: R\$25,33 (VIR) 27/732, São Fulerop: R\$1,80 Futuro: R\$7,33. PACEP: R\$1,47 ISS: R\$1,43 Total: R\$10,40

Chopinzinho - PR, 05 de fevereiro de 2019 - 13:45:45



Seo Tabelionato Ferri
Tabela

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 02.137.509/69

Selo nº ab58P-PebdV.9Cr7H, Controle: 1TQpR.3FIIIO

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 0034822 - REGISTRADO SOB Nº 0000957 -

LIVRO A-008 - FOLHAS 196 / 197 - Emolumento: R\$23,98 (VRC 122,58)

Funrejuv: R\$8,40, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18. - Distribuidor: R\$ 8,71.-

Selo Registral: R\$ 1,17.-

Chopinzinho (PR), 12 de fevereiro de 2019

Tatiana Salate Bonatti
Tatiana Salate Bonatti - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509/69

Ata nº 001/2018 **Assembléia Geral de Constituição do**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR**, conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.**

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito) horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) aprovação de nome da associação; 3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º) designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará. Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018. Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR**, na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º) aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

16
331

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente:** **EUCLIDES FORLIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário:** **FABIANO POPIA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário:** **FRANCELI DE FATIMA DAVI**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro:** **SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro:** **IVONE FOCHEZATO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL:** **Titular:** **NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular:** **ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular:** **FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente:** **MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente:** **VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente:** **ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto.**

4º) designação da sede provisória da associação: por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora.

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Pópia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

FERRI

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

TO FERRI

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

TO FERRI

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Pópia

TO FERRI

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
3º Titular

Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
2º Suplente

Vilmarize Buffon Fraron

Secretário da Assembleia
Fabiano Pópia

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
2º Secretário
Francieli de Fatima Davi

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Cornelli

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO

Selo OFR-77COP J3Gin-Ja3c QqEe
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA
 SCHIASTZ Dou fe Custas R\$4 19 (VRC 21.73). Selo Funarpen
 R\$0.80 (Ls13 Z082007). ISSQN R\$2.13 FADEP R\$0.27
 São João-Paraná, 26 de junho de 2018
 Em Teste da Verdade
 Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE MOVILIDADE DOCUMENTAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Selo nº 44Cfc.4624k.oacpx, Controle: 3boFQ.Jn50f
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO SOB Nº 0034410 - REGISTRADO SOB Nº 0000932
 LIVRO A-008 - FOLHAS 110/111 -
 Emolumento: R\$23,86 (VRC 122,59). Funarpen: R\$8,08, FADEP:
 R\$1,18. - ISS: R\$ 1,18.
 Distribuidor: R\$ 8,56. - Selo Registral: R\$ 1,17.
 Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018 -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente -

Selo nº 9933.408K.40Chz, Controle: 68uk.7582h
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO PESSOAS - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 407 - Fone: 41 3243-0391
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENE REILDO FABIANO
 POPA, SANDRA MARIA DA SILVA, VILMARZE BURTON FRACON, EUCIDES
 FORLIN, IVONE ROCHETE, ANA MARIA ZAVETTE ROSA, MATEUS AUGUSTO
 TOMELLI e ANASTACIA ROBERTO DA SILVA Dou fe Emolumento R\$17,11
 (VRC 21.73). Selo Funarpen R\$0.80. Funarpen R\$9.43. FADEP R\$1.18
 R\$1.69 Total R\$21.43
 Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:57
 Victor Rogério Ferreira
 Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 DRA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
 Procuradora
 CPF 02.112.504-69

Serviço Distrital de Saúde do Iguaçu
 Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
 Selo q3rda.B-6cm.n372-02731 conR2
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA
 PATINHA DAVI Dou fe Emolumentos R\$4 19 - VRC 21.73
 Funarpen R\$1.04 Selo Funarpen R\$0.80 ISS R\$2.13 FADEP
 R\$0.21 - Total R\$8.37
 Saúde do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018
 Em Teste da Verdade
 Patrícia Giacomin - Substituta

Patrícia Giacomin

SERVIÇO DISTRITAL
 SAÚDE DO IGUAÇU-PR
 RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
 CENTRO | CEP: 85568-000
 SAÚDE DO IGUAÇU - PR
 Fone: (46) 3246-1850
 () Eliana Carneiro Crem
 Tabela Interventora
 Patricia Giacomin
 Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Tayná Leonilda De Carli - Escrevente Substituta
 Fone: 46 3246 1850
 Selo: 050368.1422V. W00p1-BN4y FAK8P
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de NACHA
 NOVOCHADLEY do que dou fe
 Em testemunho da Verdade
 Sulina-PR, 25 de junho de 2018
 TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNÁ LEONILDA DE CARLI
 ESCRIVENTE
 CPF: 081.115.329-03
 CNPJ: 03.410.687/0001-50

49
28
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deverese exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

50
28

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II - Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII - Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX - Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.



51
233

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9º - É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por



52
28

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10º - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 1º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2º - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13º - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III - Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

53
29

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR**

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer a exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta específica. Porém deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15º - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I - Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II - Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III - Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV - Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;



51
29

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

V - Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI - Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 3º - O Conselho Superior comunicará através de ofício ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16º - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio



55
29

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael –
Chopinzinho - PR

de Edital específico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital específico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I - Data;

II - Hora;

III - Local;

IV - Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II - Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III - Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV - Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V - Estabelecer a contribuição dos associados;

VI - Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII - Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII - Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX - Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X - Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI - Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

XII - Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto:

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção 11

Do Conselho Superior

Art. 22º - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1º - Secretário;
IV - 2º - Secretário; (Suplente)
V - 1º - Tesoureiro;
VI - 2º - Tesoureiro; (Suplente).

Art. 23º - Compete ao Conselho Superior:

- I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
- II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
- III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;
- IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI - Representar a Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
- VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
- IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
- X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

57
29

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR**

- XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
- XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
- XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
- XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
- XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
- XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
- XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
- XIX - Criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

58
29

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael –
Chopinzinho - PR**

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26º – Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
 - II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
 - III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
 - IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
 - V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
 - VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
 - VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;
 - VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
 - IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
 - X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
 - XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
 - XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
 - XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
 - XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;
 - XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
 - XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;
- 

53
296

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR**

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
- II - Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
- III - Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
- IV - Controlar a frequência dos associados;
- V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI - Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
- VII - Acompanhar, junto a comissão específica, apuração dos votos das eleições realizadas;
- VIII - Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
- IX - Publicar todas as notícias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
- X - Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
 - II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
 - III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
 - IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
 - V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
 - VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
 - VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
 - VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
 - IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
 - X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
 - XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;
- 
- 

60
2

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30º - Ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, compete substituir ao 1º em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31º - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1º - Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
- II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
- III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
- IV - Solicitar sempre que houver dúvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34º - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.



Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37º - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Art. 38º - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40º - O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42º - As receitas da Associação serão constituídas de:

- I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;



62
29

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR**

- III - Rendimentos de seu patrimônio social;
- IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
- VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
- VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;
- VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- IX - Outras receitas;

Art. 43º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45º - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 47º - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º - O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

63
300

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael –
Chopinzinho - PR**

§ 2º - Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º - As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezoito) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do Instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52º - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53º - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54º - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55º - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

61
301

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael –
Chopinzinho - PR**

Art. 56º - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme inciso III do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

- I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
- II - Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
- III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
- IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57º - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58º - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60º - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

65
31

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR**

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62º - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63º - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

- I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
- II - Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
- III - Livros Fiscais e Contábeis; e
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64º - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67º - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
 - II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;
- 
- 

66
H
30

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

Art. 68º - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69º - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para análise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70º - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71º - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72º - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73º - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74º - Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael -
Chopinzinho - PR

Art. 77º - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80º - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrário.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

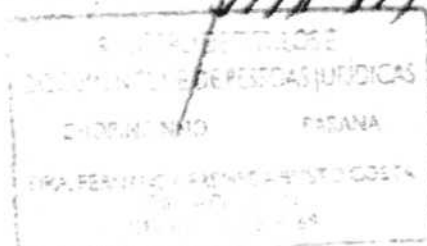
[illegible]

Walter Roper Carter
1900-1982

REGISTRO DE IMÓVELS, TÍTULOS E CÔMODATAS E PAVILÃO DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
RUA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - CHOPINZINHO - PR

Selo nº 44CvE.Lka6n.c6a9T, Controle: zMX5t.3nGGG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034405 - REGISTRADO SOB Nº 0000931
LIVRO A-008 - FOLHAS 100 / 108 -
Emolumento: R\$23,88 (VRC 122,59), Funrejus: R\$8,08, FADEP:
R\$1,18 - ISS: R\$ 1,18 -
Distribuidor: R\$ 8,58 - Selo Registral: R\$ 1,17 -
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018 -

Robson Frank Klinkoski - Escrivento -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.899-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.292.899-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2018

NOME: RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO -
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS-808, LIVRO-SALUX3, FOLHA-9

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO-PR

RG: 5.292.899-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

CPF: 749.571.559-68

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/23/08/2013

ASSINATURA DO PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

749.571.559-68



70
INSTITUTO
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Rubenei Meloto, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.292.699-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 749.571.559-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

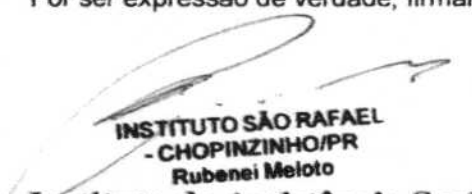
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do Processo 189/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2019 – Contrato nº 323/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2020.


INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

Fone: (46)3242-8181



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.836.461/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO RAFAEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	NÚMERO 4535	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-8166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2020 às 13:54:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOI

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703510646020395

Informação obtida em 28/09/2020 08:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:16 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: **2537.60A9.CF59.1386**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-
CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Certidão nº: 24422525/2020

Expedição: 28/09/2020, às 08:45:45

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

75

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022670492-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 196504

Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR

CPF/CNPJ.....: 30.836.461/0001-60

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

Número.....: 4535

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 28/09/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6124

Código de autenticidade da certidão: 856591777856591

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 28 de Setembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

11700

CNPJ

30.836.461/0001-60

Inscrição

11/02/2019

Validade

11/02/2021

Razão Social

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL -

Nome Fantasia

INSTITUTO SÃO RAFAEL

Endereço

R CR SANTIAGO DANTAS - CENTRO, 4535

Município / UF

CHOPINZINHO / PR

CEP

85560-000

Responsável

10538 - JOÃO CARLOS GUARIENTI

Classificação

HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/02/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b59e68fc01503e94db02c14e25590538cbda0556**

Emitida eletronicamente via internet em **06/02/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/09/2020 às 08:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F71.CBD0.4F66.3264 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CPF / CNPJ: 30836461000160

Data da consulta: 28/09/2020 08:38:53

Data da última atualização: 26/09/2020 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

80
8

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ



Número documento

Nome 30836461000160

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIA

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504

NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior

8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú

8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades

8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa

0

0

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS
CENTRO

NR: 4535
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 01/03/2019

VALIDADE: 28/02/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação **987f66c5abf3b974bf5cf695dfe9735cc0819448**

Emitida eletronicamente via internet em **21/02/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

23/8/2020
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 14/7/2012 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 24/8/2020				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO SAO RAFAEL		7039344	30836461000160	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
R CORONEL SANTIAGO DANTAS		4535		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85560000	CHOPINZINHO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	36
Outros	50

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
GINECOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	5	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	10	0

OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	7	6
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	2	2
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIÁTRIA CLÍNICA	11	10
PEDIÁTRIA CIRÚRGICA	3	3

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLÓGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	3	3	SIM
BOMBA DE INFUSAO	2	2	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
MICROSCOPIO CIRÚRGICO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESÍDUOS BIOLÓGICOS
RESÍDUOS QUÍMICOS
RESÍDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipes:
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipes:
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipes:

SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE	EXAMES HEMATOLOGICOS E	SIM	2738678

	LABORATORIO CLINICO	HEMOSTASIA		
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO

26/08/2020

Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO SAO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504

NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú

9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades

8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa

8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedim

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS
CENTRO

NR: 4535
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06/05/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Cenci Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



Página 1 de 2



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000003

VENCIMENTO: 27 / 03 / 2021

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

OBSERVAÇÃO: LICENÇA EMITIDA CONFORME ORIENTAÇÃO DA RES. SESA Nº 338/2020 - art. 13

LOCAL E DATA: Pato Branco, 27 de Março de 2020

Anderson Carlos Nesello
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7F9FE67AF057679D70538EA0D3C00279
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o memorando nº **4.593/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2020

Processo nº. 221/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 4.593/2020 requer a Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

“2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.5 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 152/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos;

2.6 CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, com objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;

2.7 CONSIDERANDO que os Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.10 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.11 CONSIDERANDO que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos serão comprados conforme a necessidade e será apresentado relatórios de compras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.12 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.13 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.”

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

“Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que aprovo o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNES 7039344, referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

“ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR. CNPJ n.º 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr. Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR, associação civil de direito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES nº 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião."

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução nº 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael.

5.2 – Os preços dos Materiais/Insumos e Medicamentos abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Materiais/Insumos e Medicamentos para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.	180.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					180.000,00

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

- I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 – DA CONTRATADA:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

IX— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

X— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XIII— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIV— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XV— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XVI— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII—promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI—dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantificativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIV— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LV— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LVI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LVII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LVIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LIX—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LX—manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIV— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXV— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXIV— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXV— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

LXXXVI— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

LXXXVII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

LXXXVIII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

LXXXIX— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas;

XC— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

VIII – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

8.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos Materiais/Insumos e Medicamentos efetivamente adquiridos e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

9.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

9.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

9.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

9.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.

10.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

11.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

12.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

12.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

17.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO

29.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Materiais/Insumos e Medicamentos para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.	180.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					180.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° ____/2020

PROCESSO N° 221/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n°



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES 7039344, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 – Os recursos provêm do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que desse total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Materiais/Insumos e Medicamentos para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.	180.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL					180.000,00

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV—** observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V—** manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI—** realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII—** manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII—** é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- IX—** fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- X—** manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XI—** apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XII—** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIII—** manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XIV—** responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XV—** responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVI—** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deves providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XVIII— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XIX— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XX— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXI— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXII— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXIII— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXIV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXV— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXVI— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXVIII— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXIX— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXX— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXI— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXII— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXIII— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXV— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXVI— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XXXVII— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XXXVIII— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XXXIX— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XL— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIV— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

XLV— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

XLVI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

XLVII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

XLVIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

XLIX— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

L— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- LII—** avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantificativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);
- LIII—** avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);
- LIV—** participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);
- LV—** realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);
- LVI—** monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);
- LVII—** atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- LVIII—** a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- LIX—** observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- LX—** manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- LXI—** a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- LXII—** a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXIII—** que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- LXIV—** permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- LXV—** entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXVI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXVIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXIX— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXX— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIV— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXV— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXVI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXVII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXVIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXIX— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXX— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

LXXXIV— a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXV— b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

LXXXVI— c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXVII— LXXXVIII - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

LXXXVIII— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

LXXXIX— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XC— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCI— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCII— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCIII— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas;

XCIV— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP..

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O depósito do valor desse contrato será efetuado em sua totalidade, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir dos Materiais/Insumos e Medicamentos efetivamente adquiridos e após a entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

5.2 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

5.3 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

5.4 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.5 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

5.6 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

7.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n.º 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

9.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 11ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

128

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.1 – O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

13.2 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.3 – E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO –
PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho 131

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Origem: Inexigibilidade n° ____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Memorando 3: 4.593/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Outubro de 2020 às 16:40

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.593/2020

Memorando 3: 4.593/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Outubro de 2020 às 16:40

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.593/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/10/2020 16:40:39 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 01 de outubro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



334
ep

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Meses	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato nº 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	5.000,00	60.000,00
2	12	Meses	Incremento temporário dos tetos	5.000,00	60.000,00



335
gp

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

			de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.		
3	12	Meses	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de	5.000,00	60.000,00



136
JP

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

		serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.		
VALOR TOTAL				180.000,00

1.3. Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

1.4. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5. Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 **CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 **CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 **CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.5 **CONSIDERANDO** que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 153/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado conforme descrito no item 1.2 deste Termo de Referência;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 2.6 CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;
- 2.7 CONSIDERANDO** que o objeto deste Termo de Referência refere-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.8 CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, possibilitando a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.
- 2.9 CONSIDERANDO** que os Materiais/Insumos e Medicamentos devem ser contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, conforme Anexo I.
- 2.10 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.
- 2.11 CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).
- 2.12 CONSIDERANDO** que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, bem como o incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, sendo as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos comprados conforme a necessidade e conforme relatórios de compras.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado e **retificado** pelo Instituto São Rafael.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- 4.3** O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.
- 4.3.1** O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.3.2** Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.
- 4.4** A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.
- 4.5** Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.
- 4.6** A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.
- 4.7** Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.
- 4.8** O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.9** Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 4.10** A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I—** realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II—** acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII— estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);
- IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);
- X— prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);
- XI— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);
- XII— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

5.2 DA CONTRATADA:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

X— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados **em ambiente hospitalar**;

XI— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados **em ambiente hospitalar**;

XII— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XIII— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XIV— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XV— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XVI— garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deves providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XXI— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XXIII— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXIV— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXV— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXVI— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVIII— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXIX— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXX— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXXI— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXXII— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXXIII— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXIV— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXV— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XXXVI— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXVII— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXVIII— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXIX— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XL— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XLI— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XLII— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XLIII— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLIV— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLV— assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);

XLVI— disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LVI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LVII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantificativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LVIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIX— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LX— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LXI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LXII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LXIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LXIV— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LXV— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXVI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

LXVII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIX— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXX— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXXI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXXII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXXIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXXIV— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXXV— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXVI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII—cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatorios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

LXXXIX - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

XC - o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI - a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII - deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII - a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV - a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV - todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualitativas;

XCVI - atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.3.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

5.3.2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

5.3.3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

5.3.4. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

5.3.5. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.3.6. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.3.7. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

5.3.8. Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

5.3.9. A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

5.3.10. O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

5.3.11. O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

5.3.12. As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

5.3.13. A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

5.3.14. O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

5.3.15. a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

5.3.16. O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

5.3.17. As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

5.3.18. O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

5.3.19. Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

5.3.20. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

5.3.21. Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatorios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

5.3.22. Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

5.3.23. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

5.3.24. A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

5.3.25. A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.3.26. Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

5.3.27. Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

5.3.28. A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

5.3.29. A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

5.3.30 Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

5.3.31. A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

5.3.32. A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

5.3.33 Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualitativas;

5.3.34. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 7.2 Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).
- 7.3 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.4 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.5 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
- 7.6 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.7 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.8 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;

III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I— advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II— advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III— penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;
- VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
- IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:
 - a) a não entrega dos materiais, insumos e medicamentos, quando solicitados e realização das ações e serviços de saúde contratados;
 - b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
 - d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
 - f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
 - g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I— **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II— **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 08 de outubro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Anexo I

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

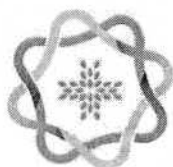
Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>



PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46)99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68

Cargo na Entidade: Presidente

Data de inicio de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

Aperfeiçoar os serviços ambulatoriais e hospitalares, através da aquisição medicamentos, materiais e insumos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

II -Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935, sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São Joao, nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.



III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 40 clinica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

IV - Objetivo:

Aperfeiçoar os serviços de custeio através da aquisição de medicamentos, insumos e materiais e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

V - Metas a serem atingidas:

- a) Aplicar os recursos financeiros de que trata a **Portaria nº 678/2020**, que dispõe de recursos financeiros de incremento temporário na Média e Alta Complexidade (MAC) para o fornecimento de Materiais/ insumos e medicamentos, bem como incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais;
- b) cumprir as metas qualitativas e quantitativas dispostas no Plano Operativo/Documento Descritivo (em anexo).

VII - Plano de Aplicação:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Meses	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato nº 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São	5.000,00	60.000,00



			Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .		
2	12	Meses	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	5.000,00	60.000,00
3	12	Meses	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região	5.000,00	60.000,00



			de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.		
VALOR TOTAL					180.000,00

VII - Justificativa

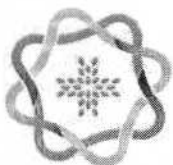
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste e Vitorino atendendo uma população de aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil habitantes) nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referência para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

A média complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da



assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de recursos para sua manutenção.

Este recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael através da aquisição de medicamentos insumos e materiais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos ambulatoriais, bem como para o incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais.

Sabemos que para prestar um serviço de qualidade necessitamos de condições humanas através de contratação de profissionais bem como de matérias medicamentos e insumos para que assim os atendimentos sejam realizados com qualidade resolutividade e responsabilidade.

IX - Da prestação de Contas

O Instituto São Rafael se compromete a apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para execução dos serviços constantes neste Plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, todo último dia do mês, salvo se houver a conclusão de execução do objeto em data anterior.

O Instituto se compromete a emitir relatórios de prestação de serviços para a avaliação e manifestação do gestor, sempre quando solicitados, e quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.


Liliane G. Fontanive
Direção Geral

Memorando 8: 4.593/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/10/2020 às 12:24:20

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 221-2020 - Inexigibilidade - contratação de serviços de saúde - incremento temporário teto MAC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 221/2020
MEMORANDO 1DOC Nº 4.593/2020

PARECER

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC). POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório nº 221/2020, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, visando o fornecimento de medicamentos, insumos e o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), decorrente da Portaria nº 678/2020 e Portaria nº 488/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os autos, contendo 163 (cento e sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto nº 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 04);
- c) Indicação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças (fl. 22);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fs. 23);
- e) Portaria nº 678/2020, que habilita o município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC (fls. 30/34);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Resolução nº 11/2020, do Conselho Municipal de Saúde, deliberando sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Instituto São Rafael, referente ao incremento temporário do MAC, de que trata a Portaria nº 678, de 02 de abril de 2020, no importe de R\$ 300.000,00 (fl. 35);

g) Declarações de exclusividade do prestador de serviços (fls. 36/40);

h) Documentos de constituição e regularidade fiscal do prestador de serviços (fls. 41/90);

i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fl. 91);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta dos contratos e anexos (fl. 92);

k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 93/131);

l) Termo de Referência reformulado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 134/158);

m) Plano de Trabalho elaborado pelo prestador de serviços (fls. 159/163).

Os autos foram encaminhados a este órgão jurídico em 09/10/2020.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discriminatórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e aliena-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, visando o fornecimento de medicamentos, insumos e o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), decorrente da Portaria nº 678/2020 e Portaria nº 488/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fl. 91).

ções serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ nº 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, serviços de plantões presenciais 24 horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e de atenção à saúde dos usuários do SUS e de referência para atenção às pessoas com sofrimento e transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, **no âmbito do Município de Chopinzinho**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fl. 36).

Nesse sentido, oportuno mencionar o seguinte trecho do Acórdão 3.661/2016 do Tribunal de Contas da União:

“(...) as declarações das entidades associativa e sindical são bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estão em consonância com a lei”.³ (g.n.).

No mais, consta nos autos a Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a qual atesta que o Instituto São Rafael é o único estabelecimento encontrado no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, além da Declaração emitida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, informando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES n.º 7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (fls. 37/40).

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

³ Acórdão 3.661/2016 – Primeira Câmara – Relator José Mucio Monteiro. TCU.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ nº 30.836.461/0001-60, posto que é o único que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde **no Município de Chopinzinho/PR**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o atendimento da Portaria nº 678, de 02 de abril de 2020, que habilitou o Município de Chopinzinho a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael mostra-se a escolha correta, já que é o único prestador de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0164-8DB0-1271-AD73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170

nc

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilíbrio custo x benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Verifica-se atendido este quesito, na medida em que o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael se refere ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria nº 678, de 02 de abril de 2020, no importe de R\$ 180.000,00 (fls. 159/163).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria Municipal de Saúde justificou o preço nos seguintes termos:

"3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, b) no Plano de Trabalho apresentado e retificado pelo Instituto São Rafael." (fl. 139).

Vale ressaltar que, com relação aos valores, verifica-se no item 1.2 do Termo de Referência que os serviços serão remunerados por produção, de acordo com as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, mediante faturamento hospitalar ou ambulatorial, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado ou no Sistema de Informação Ambulatorial, após processada e aprovada pelo setor competente. (fls. 134/136).

Com efeito, a Secretaria Municipal de Saúde deve adotar como parâmetro os preços tabelados pelo SUS. Esse é o entendimento do TCE/PR - Acórdãos n.º 946/2006⁴; 1.633/2008 e 1.467/2016⁵ - Tribunal Pleno.

No mais, depreende-se dos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência que não haverá sobreposição de pagamento dos itens previstos, com relação a outros contratos celebrados entre o prestador de serviços e o município, ou entre o prestador e o CONIMS. Ainda, que os valores do Contrato sob exame, somente serão empregados quando da extrapolação dos limites MAC originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019. (fl. 137).

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

⁴ "(...) De toda forma, em qualquer processo de contratação de serviços de saúde, o patamar inicial de valor para os serviços deverá ser a tabela SUS".

⁵ "(...) A observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que devem nortear a Administração Pública e a conduta de seus agentes, impõe que os requisitos para o credenciamento sejam objetivos, o preço adotado por procedimento seja fixado com base na Tabela do SUS ou em Tabela de Valores própria, e uma vez satisfeitas as condições, devem ser credenciados todos os interessados, sem exclusões".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171

no

Anterior à formalização deste Contrato, é imprescindível que o Prefeito Municipal assine as autorizações de abertura do procedimento licitatório e de ordenador de despesa, sob pena de nulidade do Contrato. (fls. 23 e 92).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, expondo os motivos e benefícios resultantes da contratação em comento. (fls. 04 e 134/158).

No mais, consta nos autos a Resolução nº 11/2020, na qual o Conselho Municipal de Saúde deliberou sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Instituto São Rafael, referente ao incremento temporário do MAC de que trata a Portaria nº 678, de 02 de abril de 2020.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o Termo de Referência contempla motivos legítimos e os benefícios resultantes da contratação. (fls. 134/158).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no **Termo de Referência** (fls. 134/158), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida. (fl. 22).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal nº 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fl. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Ata nº 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Ata nº 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento nº 295/2018, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e Documentos Pessoais (fls. 41/71; 81/90);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Cer-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0164-8DB0-1271-AD73



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

W

tidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de débitos do Município de Chopinzinho e Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 72/77);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 70; 78/80).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital, Contrato e Anexos (fls. 93/131) atendem **parcialmente** às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá reformular as minutas do edital, contrato e anexos (fls. 93/131) com base no Termo de Referência reformulado (fls. 134/158), considerando que ocorreram mudanças no descritivo do objeto, obrigações e, principalmente, nas condições de pagamento.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida transparência do procedimento, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria-Geral do Município **não vê óbice jurídico** no prosseguimento do Processo Licitatório nº 221/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, **visando o fornecimento de medicamentos, insumos e o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com o Termo de Referência reformulado (fls. 134/158), decorrente da Portaria nº 678/2020 e Portaria nº 488/2020, do Ministério da Saúde, ao custo total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: deverá reformular as minutas do edital, contrato e anexos (fls. 93/131) com base no Termo de Referência reformulado (fls. 134/158), considerando que ocorreram mudanças no descritivo do objeto, obrigações e, principalmente, nas condições de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0164-8DB0-1271-AD73





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pagamento; encontrando dificuldades ou dúvida na reformulação das minutas, deverá solicitar suporte da Assessoria Jurídica (verificar com a Dra. Alana Locatelli);

Recomendação 2: providenciar as assinaturas nas autorizações de abertura do procedimento licitatório e de ordenador de despesa, sob pena de nulidade do Contrato (fls. 23 e 92);

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a este órgão jurídico, salvo dúvida a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 09 de outubro de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0164-8DB0-1271-AD73



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



17
m

Código para verificação: 0164-8DB0-1271-AD73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 09/10/2020 12:24:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0164-8DB0-1271-AD73>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 4.593/2020



176

De: **Gabriele Karine Lucion Paz** Setor: **SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

Despacho: **11: 4.593/2020**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael**
para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos Chopinzinho/PR, 14 de Outubro de 2020

Conforme conversa da Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa com o Procurador Municipal Tiago Voracoski Santos, segue em anexo Termo de Referência com alterações no objeto.

Atenciosamente,

—
Gabriele Karine Lucion Paz

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/10/2020 16:49:28 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matricula 17508)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



377
8

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato nº 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	60.000,00
2	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de	60.000,00



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

		serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	
3	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de	60.000,00



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

	Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.	
		180.000,00

1.3. Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

1.4. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5. Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 **CONSIDERANDO** que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;

2.3 **CONSIDERANDO** que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 **CONSIDERANDO** que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.5 **CONSIDERANDO** que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 153/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado conforme descrito no item 1.2 deste Termo de Referência;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 2.6 **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;
- 2.7 **CONSIDERANDO** que o objeto deste Termo de Referência refere-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;
- 2.8 **CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, possibilitando a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.
- 2.9 **CONSIDERANDO** que os Materiais/Insumos e Medicamentos devem ser contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, conforme Anexo I.
- 2.10 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.
- 2.11 **CONSIDERANDO** a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).
- 2.12 **CONSIDERANDO** que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, bem como o incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, sendo as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos comprados conforme a necessidade e conforme relatórios de compras.

182



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: **a)** na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, **b)** no Plano de Trabalho apresentado e **retificado** pelo Instituto São Rafael.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4.2 Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

4.3 O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- 4.3.1** O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.3.2** Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.
- 4.4** A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.
- 4.5** Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.
- 4.6** A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.
- 4.7** Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.
- 4.8** O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.
- 4.9** Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 4.10** A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

- I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII— estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);
- IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);
- X— prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);
- XI— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);
- XII— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

5.2 DA CONTRATADA:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

VIII— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

X— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados **em ambiente hospitalar**;

XI— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados **em ambiente hospitalar**;

XII— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XIII— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XIV— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XV— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XVI— garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XXI— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XXIII— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXIV— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXV— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXVI— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVIII— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXIX— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXX— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXXI— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXXII— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXXIII— garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXIV— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXV— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXVI— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXVII— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXVIII— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXIX— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XL— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XLI— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XLII— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XLIII— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLIV— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLV— assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);

XLVI— disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LVI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LVII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LVIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);

LIX— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LX— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LXI— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LXII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LXIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LXIV— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LXV— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXVI— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXVII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIX— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

LXX— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXXI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXXII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXXIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

LXXIV— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXXV— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXVI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII—cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII—ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV—cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatorios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV—cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI—os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII—a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXIX - cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XC - o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI - a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII - deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII - a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV - a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV - todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XCVI - atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.3.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

5.3.2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

5.3.3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

5.3.4. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

5.3.5. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

5.3.6. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.3.7. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

5.3.8. Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.3.9. A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

5.3.10. O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

5.3.11. O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

5.3.12. As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

5.3.13. A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

5.3.14. O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

5.3.15. a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

5.3.16. O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

5.3.17. As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

5.3.18. O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

5.3.19. Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

5.3.20. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

5.3.21. Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

5.3.22. Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

5.3.23. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

5.3.24. A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

5.3.25. A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

5.3.26. Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

5.3.27. Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS,



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

5.3.28. A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

5.3.29. A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

5.3.30 Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

5.3.31. A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

5.3.32. A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

5.3.33 Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas;

5.3.34. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

7.2 Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- 7.3 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.
- 7.4 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.
- 7.5 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.
- 7.6 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.7 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).
- 7.8 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;
- II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;
- III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

8.2 A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A execução se dará durante 12 (doze) meses.

9.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.3 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



197
8

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I— advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II— advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III— penalidades pecuniárias:**
 - a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c)** multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;
- IV — suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;
- V — rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12 DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.
- V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
- VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;
- VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
- IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:
 - a) a não entrega dos materiais, insumos e medicamentos, quando solicitados e realização das ações e serviços de saúde contratados;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

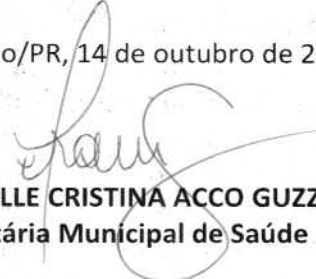


Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 13.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 14 de outubro de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

201

Anexo I

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2020

Processo nº. 221/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 4.593/2020 requer a Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

“2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.5 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 153/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado conforme descrito no item 1.2 deste Termo de Referência;

2.6 CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;

2.7 CONSIDERANDO que o objeto deste Termo de Referência refere-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, possibilitando a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.

2.9 CONSIDERANDO que os Materiais/Insumos e Medicamentos devem ser contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, conforme Anexo I.

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 CONSIDERANDO que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, bem como o incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hospitalares e ambulatoriais, sendo as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos comprados conforme a necessidade e conforme relatórios de compras.

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.”

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

“Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que aprovo o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNES 7039344, referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

“ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR.
CNPJ n.º 78.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comelli, CPF: 059.988.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES nº 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião."

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução nº 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, b) no Plano de Trabalho apresentado e retificado pelo Instituto São Rafael.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

6.8 – A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

6.9 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

6.10 – O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

6.11 – Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

6.12 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

- I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII— estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);
- IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X— prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);
- XI— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);
- XII— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

7.2 – DA CONTRATADA:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- X— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XI— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XII— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XIII— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XIV— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XV— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XVI— garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVII— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deves providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XXI— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XXIII—utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXIV— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXV— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXVI— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVIII—a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXIX— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXX— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXXI— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXXII— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXXIII—garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);

XXXIV— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXV— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXVI— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVII— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXVIII—notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXIX— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XL— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XLI— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XLII— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XLIII— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLIV— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLV— assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);

XLVI— disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII—garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI—divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- LVI**— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);
- LVII**— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);
- LVIII**— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);
- LIX**— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);
- LX**— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);
- LXI**— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);
- LXII**— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- LXIII**— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- LXIV**— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- LXV**— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- LXVI**— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- LXVII**— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXVIII**— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- LXIX**— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- LXX**— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
- LXXI**— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXXII**— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
- LXXIII**— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- LXXIV**— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
- LXXV**— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
- LXXVI**— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII—ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXIX— cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

XC— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XCVI— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

8.2 – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

8.3 – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

8.4 – Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.5 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

8.6 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

8.7 – O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

8.8 – Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

8.9 – A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

8.10 – O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

8.11 – O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

8.12 – As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

8.13 – A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

8.14 – O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

8.15 – a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

8.16 – O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

8.17 – As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

8.18 – O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

8.19 – Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

8.20 – Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

8.21 – Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

8.22 – Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

8.23 – Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

8.24 – A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

8.25 – A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

8.26 – Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

8.27 – Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

8.28 – A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

8.29 – A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

8.30 – Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

8.31 – A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

8.32 – A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

8.33 – Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

8.34 – Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

IX – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).

10.3 – Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

10.4 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

10.5 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

10.6 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

10.7 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

10.8 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

XI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;

III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

11.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XII – DA VIGÊNCIA

12.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

12.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

13.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

13.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n.º 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I** – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II** – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III** – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV** – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V** – “**prática obstrutiva**”: **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

18.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato nº 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	60.000,00
2	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas	60.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	
3	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.	60.000,00
			180.000,00

1.3. Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.

1.4. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5. Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Anexo I do Termo de Referência

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>



Município de Chopinzinho 225

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° ____/2020

PROCESSO N° 221/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 – Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato n.º 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	60.000,00
2	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s)	60.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	
3	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.	60.000,00
			180.000,00

1.3 – Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

2.8 – A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.9 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

2.10 – O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

2.11 – Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

2.12 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V—realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

VIII—estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);

IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);

X—prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);

XII— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

X— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XI— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XII— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII—apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XIV—manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XV— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XVI—garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devesse providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XXI—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXIII—** utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
- XXIV—** realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
- XXV—** assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);
- XXVI—** implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXVII—** a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXVIII—** a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
- XXIX—** a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXX—** implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
- XXXI—** garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
- XXXII—** garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
- XXXIII—** garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
- XXXIV—** prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXV— garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXVI— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXVII— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXVIII— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXIX— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XL— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XLI— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XLII— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XLIII— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLIV— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLV— assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);

XLVI— disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LVI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LVII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LVIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LIX—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LX— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LXI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LXII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LXIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LXIV—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LXV— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXVI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXVII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIX—permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXX— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXXI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXXII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXXIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;



Município de Chopinzinho²³⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXIV— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXXV— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXVI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a



Município de Chopinzinho²³⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

- a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);
- b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);
- c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXIX— cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de



forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

XC— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas;

XCVI— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

4.2 – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

4.3 – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

4.4 – Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

4.5 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

4.6 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

4.7 – O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

4.8 – Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

4.9 – A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

4.10 – O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

4.11 – O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

4.12 – As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

4.13 – A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

4.14 – O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.15 – a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

4.16 – O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

4.17 – As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

4.18 – O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

4.19 – Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

4.20 – Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

4.21 – Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.22 – Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

4.23 – Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

4.24 – A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

4.25 – A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

4.26 – Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

4.27 – Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.28 – A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

4.29 – A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

4.30 – Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

4.31 – A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

4.32 – A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

4.33 – Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali quantitativas;

4.34 – Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

6.2 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).

6.3 – Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

6.4 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

6.5 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

6.6 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

6.7 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

6.8 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;

III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

7.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

8.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n.º 281/2019 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho 216

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

14.2 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

16.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.3 – E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE

Francielle Cristina Acco Guzzo
 Gestora do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
 Presidente do Conselho Municipal de
 Saúde
 Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
 Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Sandra Marta de Oliveira
 Representante do Instituto de Assistência
 Social e Saúde São Rafael

Jucieli Cristina de Quadros
 Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
 Médica Auditora do SUS
 Fiscal do Contrato

Liliane Guarrezi Fontanive
 Representante do Instituto de Assistência
 Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho²⁵¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo I do Termo de Referência

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Origem: Inexigibilidade nº ____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.



Memorando 12: 4.593/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Outubro de 2020 às 16:46

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.593/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 4.593/2020

Assunto: **Solicitação para contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Outubro de 2020 às 16:46

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.593/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

254
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 14: 4.593/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 15/10/2020 às 13:07:25

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

Memorando 15: 4.593/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

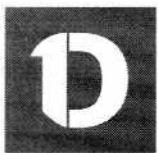
Data: 16/10/2020 às 14:31:24

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

A pedido verbal do Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, encaminho os autos à Divisão de Licitações e Contratos para que cumpra as recomendações 2 e 3 do Parecer Jurídico de fls. 164/174.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3805-DF83-2075-6885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRÍCIA LOCATELLI (CPF 084.742.589-44) em 16/10/2020 14:31:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3805-DF83-2075-6885>

258
m

REMESSA

CERTIFICO, que aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 16: 4.593/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2020 às 16:55:10

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, PGM-LIC

I. Ciente quanto ao termo de referência (fls. 177/201), onde houve a alteração do quadro descrito no item 1.2, alterando-se o método de utilização do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC;

II. No mais, observar as recomendações dos itens 1 e 2 do parecer jurídico acostado às fls. 164/174.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2444-1898-393E-6C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 19/10/2020 16:55:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2444-1898-393E-6C82>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2020

Processo nº. 221/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o memorando nº 4.593/2020 requer a Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	
CNES N°: 7039344		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (nº 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude das Portarias nº 678, de 02 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, e por este ser o único prestador de Serviços Hospitalares, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo:

“2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Portaria n.º 678, de 2 de abril de 2020, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.2 CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Segue em anexo Plano de Trabalho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 CONSIDERANDO que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.4 CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), sendo que deste montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR e R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, que será transferido através de novo contrato com a Instituição. Em anexo comprovante de depósito em conta;

2.5 CONSIDERANDO que o valor repassado para realização procedimentos cirúrgicos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontra em trâmite através do Processo Licitatório nº 153/2020, e o restante do valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será utilizado conforme descrito no item 1.2 deste Termo de Referência;

2.6 CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho;

2.7 CONSIDERANDO que o objeto deste Termo de Referência refere-se à Assistência de Média e Alta Complexidade;

2.8 CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais, sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, possibilitando a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente.

2.9 CONSIDERANDO que os Materiais/Insumos e Medicamentos devem ser contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, conforme Anexo I.

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.11 CONSIDERANDO a declaração da Secretária de Saúde acerca da exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, consulta ao SCNES e Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ACEC (anexos).

2.12 CONSIDERANDO que o recurso será utilizado para custeio nas ações e serviços de saúde do Instituto São Rafael, através da aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos, bem como o incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hospitalares e ambulatoriais, sendo as quantidades dos Materiais/Insumos e medicamentos comprados conforme a necessidade e conforme relatórios de compras.

2.13 CONSIDERANDO as Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade – CRM, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco, e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO a Resolução n.º 11/2020 e declaração da Secretária de Saúde, atinente à aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020.”

4.3 – A Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, declara:

“Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que aprovo o Plano de Trabalho (em anexo) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNES 7039344, referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria n.º 678 de 02 de abril de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os recursos desta portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

Eu, Francielle Cristina Acco Guzzo, portadora do CPF sob n.º 009.001.909-14, RG sob n.º 8.159.269-9, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao site do SCNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.4 – Optou-se ainda pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, atestando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR:

“ACEC — Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho — PR.
CNPJ n.º 78.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr. Mateus Augusto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comelli, CPF: 059.988.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael — Chopinzinho/PR**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho — PR, cadastrada no SCNES nº 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho — PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião."

4.3 – Por fim, optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação em virtude da resolução do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.3.1 – Resolução nº 11/2020: Aprovação do Plano de Trabalho referente ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base: a) na Portaria n.º 678, de 02 de abril de 2020, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e, b) no Plano de Trabalho apresentado e retificado pelo Instituto São Rafael.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

6.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

6.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

6.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

6.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

6.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

6.8 – A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

6.9 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

6.10 – O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

6.11 – Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

6.12 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III—alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

VIII— estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);

IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X**— prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);
- XI**— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);
- XII**— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

7.2 – DA CONTRATADA:

- I**— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II**— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III**— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV**— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V**— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI**— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- VII**— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE/S);
- VIII**— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX**— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- X**— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XI**— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XII**— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XIII**— apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- XIV**— manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XV**— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- XVI**— garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVII**— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devesse providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XXI— cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);

XXIII—utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);

XXIV— realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);

XXV— assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);

XXVI— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVII— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXVIII—a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);

XXIX— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);

XXX— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);

XXXI— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);

XXXII— garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);

XXXIII—garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);

XXXIV— prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);

XXXV—garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).

XXXVI— promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVII— disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);

XXXVIII— notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);

XXXIX— disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);

XL— prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);

XLI— informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);

XLII— garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);

XLIII— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);

XLIV— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XLV— assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);

XLVI— disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- LVI**— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);
- LVII**— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);
- LVIII**— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);
- LIX**— participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);
- LX**— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);
- LXI**— monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);
- LXII**— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- LXIII**— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- LXIV**— observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- LXV**— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- LXVI**— a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- LXVII**— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXVIII**— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- LXIX**— permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- LXX**— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;
- LXXI**— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- LXXII**— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;
- LXXIII**— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- LXXIV**— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;
- LXXV**— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);
- LXXVI**— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII—o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII—ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII—a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXXIX— cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

XC— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XCVI— atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

8.2 – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

8.3 – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

8.4 – Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.5 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

8.6 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

8.7 – O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

8.8 – Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

8.9 – A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

8.10 – O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

8.11 – O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

8.12 – As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

8.13 – A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

8.14 – O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

8.15 – a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

8.16 – O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

8.17 – As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

8.18 – O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

8.19 – Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

8.20 – Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

8.21 – Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

8.22 – Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

8.23 – Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

8.24 – A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

8.25 – A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

8.26 – Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

8.27 – Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

8.28 – A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

8.29 – A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

8.30 – Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

8.31 – A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

8.32 – A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

8.33 – Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

8.34 – Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

IX – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).

10.3 – Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

10.4 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

10.5 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

10.6 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

10.7 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

10.8 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

XI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;

III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

11.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

XII – DA VIGÊNCIA

12.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

12.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

13.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

13.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n.º 281/2019 de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3 – No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.4 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – **“prática obstrutiva”**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

18.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato nº 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	60.000,00
2	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas	60.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	
3	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.	60.000,00
			180.000,00

1.3. Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.

1.4. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5. Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Anexo I do Termo de Referência

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO - PR	30.836.461/0001-60	180.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de outubro de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 305/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 19/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 305/2020

PROCESSO Nº 221/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n.º 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n.º 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n.º 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n.º 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n.º 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. n.º 117/2016 IL, Decreto n.º 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n.º 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n.º 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n.º 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho- PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, identificado pelo código do CNES **7039344**, para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com o objetivo de proporcionar uma melhora no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho.

1.2 – Os recursos provêm do incremento **temporário** do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no montante de R\$ 335.454,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), desse total, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, sendo que o importe R\$ 120.000,00 foi destinado para a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme Processo Licitatório - Inexigibilidade n.º 153/2020 e o restante, no valor de R\$ 180.000,00, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Materiais/Insumos e Medicamentos de média e alta complexidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde da população de Chopinzinho. Fica ressalvado deste item a obrigação prevista no Contrato n.º 323/2019, devendo o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar .	60.000,00
2	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s)	60.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento HOSPITALAR será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós processada e aprovada pelo setor competente.	
3	1	Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, consistente na Prestação de serviços assistenciais a saúde, através de estabelecimento cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.	60.000,00
			180.000,00

1.3 – Os saldos dos valores unitários descritos nos itens 1, 2 e 3 poderão ser remanejados entre si, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de não utilização do saldo/quantitativo total dos Materiais/Insumos, Medicamentos ou prestação de serviços deste Termo de Referência.

Sandra
Aracete Loure
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência, com relação a outros contratos celebrados entre o Instituto e o Município, ou entre o Instituto e CONIMS.

1.5 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento **temporário** dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para a aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos e incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade, consistente na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, nos termos das Portarias n.º 678, de 2 de abril de 2020 e 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

2.2 – Os Materiais/Insumos e Medicamentos a serem adquiridos deverão cumprir com os quesitos de qualificação técnica apresentados pela Contratada.

2.3 – O local e/ou locais de armazenamento são responsabilidade da Contratada.

2.4 – O local a serem entregues deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

2.5 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

2.6 – A aquisição dos Materiais/Insumos e Medicamentos e prestação dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

2.7 – Sem prejuízo das aquisições previstas nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

2.8 – A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Chopinzinho, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 – Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

2.10 – O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

2.11 – Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

2.12 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA:

I— realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;

II— acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III— alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV— manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V— realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI— comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII— prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

VIII— estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VI);

IX— estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VII);

X—prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, VIII);

Sancho Amato Louca



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI— estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, IX);

XII— registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 32, § 3º, XI).

3.2 DA CONTRATADA:

I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;

II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI— realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII— alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX— é vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

X— fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XI— fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XII— manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII—apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XIV—manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XV— manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XVI—garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XVIII— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XIX—responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XX— em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital devera providenciar acomodação adequada a ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

XXI—cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I);

XXII— cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXIII—** utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
- XXIV—** realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V);
- XXV—** assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI);
- XXVI—** implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXVII—** a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXVIII—** a elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
- XXIX—** a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XXX—** implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
- XXXI—** garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
- XXXII—** garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X);
- XXXIII—** garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII);
- XXXIV—** prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXXV—** garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI).
- XXXVI—** promover a visita ampliada para os usuários internados (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII);
- XXXVII—** disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV);
- XXXVIII—** notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI);
- XXXIX—** disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII);
- XL—** prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I);
- XLI—** informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II);
- XLII—** garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III);
- XLIII—** disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);
- XLIV—** dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XLV—** assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII);
- XLVI—** disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

XLVII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);

XLVIII— garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII);

XLIX— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);

L— garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X);

LI— divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI);

LII— alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV);

LIII— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);

LIV— disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI);

LV— participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII);

LVI— acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

LVII— avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II);

LVIII— avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LIX—participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV);

LX— realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V);

LXI—monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI);

LXII— atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

LXIII— a contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;

LXIV—observar os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

LXV— manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

LXVI—a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

LXVII— a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXVIII— que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;

LXIX—permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

LXX— entregar relatório de atendimentos que deverá conter município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos;

LXXI— não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

LXXII— o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

LXXIII— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXIV— a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 (doze) horas;

LXXV— o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

LXXVI— o acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

LXXVII— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

LXXVIII— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

LXXIX— a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

LXXX— as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

LXXXI— o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

LXXXII— cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

LXXXIII— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

LXXXIV— cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

LXXXV— cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

LXXXVI— os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

LXXXVII— a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

LXXXVIII— a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16):

- a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);
- b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);
- c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

LXXXIX— cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);

XC— o hospital disponibilizará ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

XCI— a ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

XCII— deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

XCIII— a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20);

XCIV— a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

XCV— todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

XCVI— atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

4.2 – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

4.3 – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

4.4 – Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

4.5 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

4.6 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

4.7 – O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício;

4.8 – Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

4.9 – A assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

4.10 – O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10);

4.11 – O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 1º);

4.12 – As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 2º);

4.13 – A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

4.14 – O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.15 – a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 1º);

4.16 – O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 4º);

4.17 – As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 5º);

4.18 – O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º);

4.19 – Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 7º);

4.20 – Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

4.21 – Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatorios de especialidades e nos demais serviços. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 12);

Sandra

Amato

Ilana

Nir

Al

Al



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.22 – Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 13);

4.23 – Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14);

4.24 – A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 15);

4.25 – A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16);

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, I);

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, II);

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 16, III);

4.26 – Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 18, § 2º);

4.27 – Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 1º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.28 – A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 2º);

4.29 – A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º);

4.30 – Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 4º);

4.31 – A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 20)

4.32 – A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 21);

4.33 – Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualiquantitativas;

4.34 – Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O valor total estimado para execução dos serviços previstos neste contrato importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) - FONTE 494.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Tendo em vista que o objeto deste Contrato se limita ao incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade, os valores previstos no item 1.2 deste Contrato serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados quando da extrapolação dos limites originalmente previstos no Lote 3 do Contrato nº 323/2019.

6.2 – Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar, será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, pós-processada e aprovada pelo Setor competente (DA-TASUS).

6.3 – Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

6.4 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

6.5 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

6.6 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

6.7 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

6.8 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 30 da Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020).

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução do Plano de Trabalho;

III - Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente realizar reunião de monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, para elaboração de relatório dos serviços prestados, baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecidas na PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

7.2 – A avaliação será baseada nas diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 – A execução se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

8.3 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo – Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto nº 281/2019 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n.º 199, de 05 de maio de 2020: Senhoras: Itatiana Campigotto Dalla Costa e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I— advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II— advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III— penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3 - No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;

VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:

- a) a não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;
- g) para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Sandra

Amst

Paulo

N F d



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – “prática obstrutiva”:** **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

14.2 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

16.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.3 – E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sandra

Ana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENISCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO -
PR - CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Francielle Cristina Acco Guzzo
Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato e Membro da CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta e Membro da CAC

Audrey Gotardi
Audrey Gotardi
Médica Auditora do SUS
Fiscal do Contrato

Anastácia Fávero da Silva
Anastácia Fávero da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde
Fiscal do Contrato

Sandra M. de Oliveira
Sandra Marta de Oliveira
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

Liliane Guarrezi Fontanive
Liliane Guarrezi Fontanive
Representante do Instituto de Assistência
Social e Saúde São Rafael

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I do Termo de Referência

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael deverá disponibilizar aos usuários do SUS, sem a incidência de outras despesas e ônus, no mínimo:

I) a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020 de média e alta complexidade, conforme descritos no site do Ministério da Saúde, bem como outros disponibilizados posteriormente;

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

II) A Relação de produtos médicos de uso único, do Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descritos na Portaria nº 1958/GM/MS, de 06 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como outros disponibilizados posteriormente.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6028.html>

Sandra

Ana

MUNICÍPIO DE HAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 2764/2020
 Contratante: Município de Hapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001 – 85.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços
 de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a
 pavimentação asfáltica no trecho 60, compreendendo entre a PR 566 até
 a Comunidade de Volta Grande localizada na Zona Rural do
 Município, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº
 017/2020.
 Valor do Contrato: R\$ 1.271.000,04 (Hum milhão, duzentos e setenta e
 um mil e quatro centavos).
 Vigência: De 20 (vinte) de Outubro de 2020 a 20 (vinte) Abril de 2021.
 Data do Contrato: 20 (vinte) de Outubro de 2020.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
DECRETO N.º 150/2020
DATA: 20.10.2020
SÚMULA: Ficam contempladas através do Programa Redução do Deficit Habitacional do Família Paranaense, conforme Ata nº 005/2020, de 10/07/2020, A íntegra se encontra no site: www.dioems.com.br


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
15ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 (SRP) (UANG 140230)

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios em proveito da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada sediada em Palmas-PR, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas em edital e anexos. **REABERTURA:** 04 de novembro de 2020, às 08:15 horas (horário de Brasília-DF). **Obrigações de edital e demais informações:** www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo e-mail ata-fiscal-mec@exército.com ou pessoalmente no endereço Rua Expedicionário Palmesino, 771, Centro, Palmas-PR.

ALEX EVANDRO COTTA - Cel
Comandante da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
 CNPJ 07.603.715/0001-00
 www.camaraderenascenca.rn.br | 55 3350-5344 | camara@renascenca.pr.gov.br
 Rua José Pimenta, 129 - Centro - CEP: 80810-000 - Renascença - RN

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º 008/2020
(Vinculado ao Projeto Preemtal n.º 001/2020 - CNR)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDEIRA
CONTRATADA: RD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 06.336.209-000-07.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, incluindo fornecimento e instalação de móveis sob medida/planejados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 10 (dez) cadeiras diretor fixa para mesa de reunião, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, no valor total de R\$ 5.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

ASSINANTE: Vanderson Rodrigues e Silva
ASSINADO: Vanderson Rodrigues e Silva
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

FOTO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico de tipo menor preço, em regime de valor unitário do item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual, destinados aos Servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidades Escolares e demais Departamentos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de novembro de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Rensselausa, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.rensselausar.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Petrópolis

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 129/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020
O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 129/2020, Edital Pregão Eletrônico nº 47/2020, torna público aos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do edital acima mencionado, por motivos de interesses da Administração Pública Municipal e para assegurar a isonomia dada aos licitantes e propiciar a participação do maior número de competidores para que o objetivo de certa maneira alcançado, na forma que segue:

Fica retificada a cláusula quinta alínea "a" da minuta do contrato:
Onde se lê: 10(doz) dias consecutivos;
Leia-se: 15(quinze) dias consecutivos;

Fica suprimido o item 40 do edital de licitação.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 20/10/2020, que está disponível nas páginas: www.pmp.pr.gov.br e licitações-e.

Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

Palmas, 30 de outubro de 2020.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 251/2026
DATA: 20.10.2020
SÉTIMA: Alter Crédito Adicional Suplementar, eia fonte de recursos, e da natureza provisórias.
O Prefeito Municipal de Itaperiã D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e por lhe conferir o artigo 4º inciso VI da LOA - Lei Orgânica Anual nº 1884/2019 de 12.11.2019 e o artigo 27º inciso I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1876/2019 de 22.10.2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberta um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) e cujas fontes de recursos são dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CODIGO	NOME/CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
184020021.2.028	Contribuição Inter municipal de Saúde - COMISS		
3.1.71.70	Ratão Participação em Conselho Público	1028	26.560,00
TOTAL R\$ 26.560,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização dessa Lei, serão utilizados os recursos oriundos do exercício de arrecadação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso II da L.O nº 4.152/2016, no valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), especificação e segue:

CODIGO	NOME/CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
1.7.1.8.0.1.01	COVID-19	1028	26.560,00
TOTAL R\$ 26.560,00			

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Comitê de Segurança Urbana em Situações de Emergência Especial
"Onde Temos" *Donde Siamo*

CNPJ Nº 02.928.887/0001-21 - Fundada em 1959/1960 e Personalidade Jurídica em 1980/1986
Linha Urbana Pública Municipal nº 145/97 de 19/10/1997
Linha Urbana Pública Estadual nº 12474 de 20/01/1999
Lei 15.046/2006 - Fundação Pública, Nº 28 de 11/09/1999

Rua Frei Carlos, Povoado nº 4 - Campo de Joo 0804-100 - E-mail: apae@apae.org.br - 0800 400 100 - Serviço de Acesso à Informação - Povoado

EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 2018 COM BALANÇO DA ENTIDADE E RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SAÚDE DO ISGUAU PARANA.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae - de Saúde do Iguaçu, com sede em Saúde do Iguaçu, na Rua Frei Carlos Plummer nº 1729 Bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. João Frederico Burey CONVOKA todos os membros atuais, tanto em exercício, quanto ex-associados, residentes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, em 14.00 horas do dia 23 de outubro de 2020, com o seguinte orden de dia.

2 - Aprovação e aprovação dos cursos dos exercícios balance Patrimonial 2018, mediante parecer do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral instalada é em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença da maioria dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número, nesta hora depois, não exigida a qualquer especial (art. 24 inciso 2º, do novo Estatuto) pedindo da Aqueles.

Jose Francisco Burey
Presidente da Associação

Jose Francisco Burey
Presidente
R.G. 3.440.474-8

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 194 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Conceder férias e abono pecuniário ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 195 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018.
RESOLUÇÃO Nº 196 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Organizadora de Seleção Pública 001/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Designa Responsabilidade Técnica Radiológica ao empregado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/diariom>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE INEXORABILIDADE Nº 03/2020

Fundamentação legal: art. 25 da Lei de Locações nº 10.908/2004, RATIFICADO a Inexorabilidade Nº 03/2020, para o ENCARGAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SALGADO (DO RIO GRANDE DO NORTE).

Valor Global: R\$1.690,00

Destinação: 03.000.10.902.0000.2000.3.1.30.38.00

Fonte: 076

Data: 20/10/2020

Aldair José Gasparotto
Presidente

[illegible]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torneo publica a Homologação do Pregão Presencial nº 073/2020 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para manutenção da rede de energia elétrica pública, manutenção da iluminação pública e instalação e manutenção elétrica na zona do Município de Renascença, em favor das seguintes empresas:

- **Vilmar Blaya & Cia Ltda** no valor total de R\$ 120.880,00 (cento e vinte mil oitocentos e oitenta reais);
- **Leandro da Silva de Lima Elétrica** no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Renascença, 20 de outubro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RES. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº JUSTIFICATIVA Nº 47/2020
Tendo em vista o Parecer das Comissões de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Ratificação de Licitação nº 47/2020, o Sr. ALVARO DOMINGOS DE CARVALHO, Publico, declara a sua ratificação do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE CONSERVATIVOS KIST LTDA	75.636.854/0002-34	43.506,80

Conferimos proposta. É a decisão. Gostamos do Perfil e do Empreendedor - PR, 20/10/2020. Alvaro Domingos de Carvalho

SATIFICAÇÃO E ADOJUDICAÇÃO Nº 07 - INTERMUNICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Tendo em vista o Parecer do Conselho de Juizaria e as Proclamações Municipais, que autorizam a realização do Processo de Intermunicipação da Licitação nº 19/2020, eu, ALVARO DENIS CEM SCAROLLO, Prefeito, herei publicara a "SATIFICAÇÃO" do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CNPJ 06.822.910/00-01	30.836.461.000/-60	180.000,00

Conforme proposta. E é decidido. Gabinete do Prefeito de Chapadinho-PR, 20 de outubro de 2020.

Nº 07
Alvaro Denis Cem Scarlolo Prefeito

[illegible]

Emprego: Extrato do Contrato nº 140/2014, Convênio: Município de Chopinzinho, Contrato: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, Chopinzinho - PR, CNPJ: 30.838.446/0001-60, Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho - PR, para Aquisição de Materiais/Farmacos e Medicamentos para Pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Origem Inexistibilidade nº 19/2023, Fundamento Legal: Lei 8.559/93, Elementos de despesa: (852) FONTE 456, Data da assinatura: 29/10/2020, Assinam: Alvaro Deris Cori

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020
PROCESSO N.º 208/2020

Retificação de Publicação, publicada na Edição 7748 de 20 de Outubro de 2020. **Onde se lê: “torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencia, destinada [...]”, Leia-se: “torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial, de participação exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, destinada [...]”.** As demais informações permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Contrato nº 156/2020, Tomada de Preços nº 15/2020, Processo nº 187/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Civilizar Construções Eireli - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, localizada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua dos Cravos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 243.154,84. PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 941 – 10517. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Camila Regina Cattuci – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 91/2020.
OBJETO: implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para a empresa: NORSKPAR COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.869.224-0001-83, com o valor total de R\$ 84.207,70. Pato Branco, 20 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para Construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, localizada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua dos Cravos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: **CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.414.774/0001-88, com o valor global de R\$ 243.154,84. Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zurchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço, Pregão Eletrônico número 91/2020, Processo nº 1935/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município o, n(º)s quantidade(s) e local(is) a(s) determinado(s). Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 15 dias úteis, para efetuar a entrega e a instalação das persianas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. OFC.: Diversas conforme atas.

GESTORES: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 397/2020, Partes: Município de Pato Branco e Norskpar Comercial Ltda - ME, com o valor total de R\$ 84.207,70. Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	180.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de outubro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod343796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 305/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde–SUS. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 19/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Cod343794

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO - INEX 19-2020 - PROCESSO 221-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO - PR	30.836.461/0001-60	180.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de outubro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:36951DE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 305-2020 - INEX 19-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 305/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, para Aquisição de Materiais/Insumos e Medicamentos para Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 19/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (852) FONTE 494. Data da assinatura: 20/10/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pelo Instituto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B8760F62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>